



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

2 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com **Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021**.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do arrendamento/locação a serem contratados:

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor total
01	Contratação, mediante arrendamento/locação, de área de terras situada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/R, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto, a fim de atender às necessidades de recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, bem como ao abastecimento do britador municipal, garantindo a produção de pedra brita e demais materiais essenciais às obras públicas, conforme condições e especificações previstas no Termo de Inexigibilidade e seus anexos.	01	R\$ 25.000,00

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 21/2024, que “*ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER*”.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) anos, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.



4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade o arrendamento/locação de área de terras de propriedade do Sr. Bianei Santin, localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, com extensão de 4.395 m², destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto. O prazo de locação estabelecido é de 08 (oito) anos, de forma a assegurar a continuidade do fornecimento de materiais indispensáveis à execução de obras e serviços públicos. A exploração dessa área permitirá ao Município dispor, de maneira estável e econômica, de insumos essenciais para a recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, especialmente para o transporte escolar, de produção agrícola e de serviços de saúde. Além disso, a matéria-prima extraída será utilizada no britador municipal, viabilizando a produção de pedra brita e demais derivados necessários para diversas obras de infraestrutura urbana e rural. A locação de área própria para exploração de cascalheira representa uma alternativa mais vantajosa em relação à aquisição contínua de materiais de terceiros, proporcionando maior autonomia, economia de recursos públicos e eficiência na execução das políticas de infraestrutura do Município.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no arrendamento/locação, pelo prazo de 08 (oito) anos, de uma área de 4.395 m² localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, destinada à exploração de cascalheira para extração de saibro, cascalho e pedra basalto. Essa medida permitirá ao Município garantir o suprimento contínuo e seguro de insumos essenciais para a manutenção da malha viária municipal e para o abastecimento do britador, assegurando a produção de pedra brita e outros derivados indispensáveis às obras públicas. Com a disponibilização dessa área, o Município alcançará maior autonomia na gestão dos materiais necessários às atividades de infraestrutura, reduzindo a dependência de fornecedores externos e assegurando maior economia aos cofres públicos. A extração será realizada de forma controlada, com acompanhamento da fiscalização municipal, respeitando as normas ambientais e de segurança, o que permitirá uma utilização responsável e sustentável do recurso natural. A solução adotada contribui diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, fundamentais para o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços de saúde e de assistência social. Além disso, possibilita maior agilidade na execução das obras de infraestrutura urbana e rural, garantindo benefícios diretos à população e promovendo o desenvolvimento local.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A exploração da área de cascalheira localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, poderá gerar impactos ambientais que devem ser considerados e devidamente geridos. Entre os principais, destacam-se a alteração da paisagem natural, a remoção da cobertura vegetal, a exposição do solo, a possível geração de poeira e o aumento do tráfego de veículos pesados no entorno da área. Esses fatores, se não controlados, podem ocasionar processos erosivos, compactação do solo e perturbações à fauna e flora locais. Por outro lado, a utilização da área para extração de saibro, cascalho e basalto, quando realizada de forma controlada e acompanhada por medidas mitigatórias, permite minimizar os danos ambientais e garantir a sustentabilidade da atividade. Nesse sentido, o Município deverá observar a legislação ambiental vigente, adotar técnicas de manejo adequadas, promover a correta destinação de resíduos e, quando necessário, implementar planos de recuperação da área explorada ao final da vigência do contrato. A adoção dessas medidas assegura que os benefícios sociais e econômicos advindos da exploração da cascalheira, como a melhoria da infraestrutura viária e o fortalecimento do desenvolvimento local, sejam alcançados sem comprometer o equilíbrio ambiental, respeitando-se o princípio da sustentabilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Localizar a área localizada na Linha Trombetta, Município de Engenho Velho/RS, objeto deste contrato, garantindo ao Município o livre acesso e utilização do imóvel para fins de extração de saibro, cascalho e pedra basalto;

II - Entregar a área livre e desimpedida, sem quaisquer ocupações ou impedimentos que dificultem ou impeçam a atividade de exploração mineral pelo Município.

III - Abster-se de praticar atos que prejudiquem ou limitem a atividade de extração de cascalho e pedra basalto pelo Município durante a vigência do contrato.

IV - Permitir o acesso de veículos, maquinários e servidores municipais, bem como de terceiros eventualmente contratados pelo Município para a execução das atividades de extração, transporte e beneficiamento dos materiais.

V - Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato ou circunstância que possa afetar a exploração da cascalheira, tais como litígios sobre a propriedade, restrições ambientais ou limitações impostas por órgãos públicos.

VI - Colaborar com o Município na obtenção de licenças ambientais ou autorizações legais eventualmente necessárias para a exploração da cascalheira, fornecendo documentos comprobatórios de titularidade ou anuência, sempre que solicitado.

VII - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VIII - Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Notificar o Contratado por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a retirada dos materiais;

II - Supervisionar e fiscalizar a realização da retirada dos materiais.

III - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais ao Contratado, quando necessário.

IV - Utilizar a área exclusivamente para fins de exploração de cascalheira, destinada à extração de saibro, cascalho e pedra basalto, visando a recuperação, manutenção e conservação das estradas vicinais e o abastecimento do britador municipal;

V - Promover a retirada e o transporte do material de forma adequada, observando as normas



técnicas e de segurança do trabalho, bem como as exigências ambientais vigentes.

VI - Efetuar o pagamento do valor do arrendamento/locação conforme estipulado contratualmente, dentro dos prazos ajustados.

VII - Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

VIII - Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).



O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário, [Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do contrato, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do Contratado.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF);
- b) Certidão de nascimento ou casamento.

10.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal + Dívida Ativa da União);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal.

10.3 PROPRIEDADE E REGULARIDADE DO IMÓVEL:

- a) Matrícula atualizada do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

10.4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- a) Licença ambiental;

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0701 26 782 0014 2055 33903615000000-1500

Engenho Velho/RS, em 01 de outubro de 2025.

Valcir Ludke
Departamento de Estradas e Rodagem